



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.322, DE 05 DE MAIO DE 2009.

DISPÕ E SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 2.170, DE 21 DE MARÇO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA “CORPORAÇÃO GUARDA MIRIM” DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Guanhanes, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 2.170, de 21 de março de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Fica criada a Corporação da Guarda Mirim do Município de Guanhanes, diretamente vinculada à Secretaria de Assistência Social, a qual atenderá aos objetivos e propósitos formulados no Estatuto Social da Entidade”.

“Para atender aos objetivos desta Lei, o Executivo Municipal, celebrará convênio com órgãos e/ou Municipais com entidades congêneres ou consorciar-se com outros municípios, com finalidades de oferecer à entidades, ora criada, melhor assistência, orientação e meios de alcançar seus propósitos”.

“Fica Criado crédito especial ao Orçamento Anual do Município para atender às despesas necessárias à execução da lei, na forma do art. 43 da Lei nº 4.320/64, bem como autorizado credito suplementar, se necessário”.

“O Poder Executivo Municipal tem o prazo de 60(sessenta) dias para adotar as medidas necessárias ao efetivo funcionamento da Guarda – Mirim”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Guanhanes, 05 de maio de 2009.


Osvaldo Castro Pinto
Prefeito Municipal